

Vereador João Borges Pinto pagou diárias a consultor jurídico contratado pelo Legislativo, enquanto o chefe do Executivo, Orlado Nunes Xavier, contratou artistas sem licitação.

26/08/2010

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta quarta-feira (25/08), julgou parcialmente procedente o termo de ocorrência lavrado contra o presidente da Câmara de [Casa Nova](#), João Borges Pinto, em razão de irregularidade na concessão de diárias a consultor jurídico, no exercício de 2009.

A relatoria determinou o ressarcimento aos cofres municipais do montante de R\$ 10.0800, além de imputar multa de R\$ 2 mil ao gestor que pode recorrer da decisão.

Em vistoria de rotina nos documentos de receita e despesa do Legislativo, nos meses de janeiro, março, abril, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009, os técnicos deste tribunal, detectaram pagamento de diárias ao prestador de serviços de consultoria e assessoria Jurídica, implicando no desembolso da quantia correspondente a R\$ 10.080,00.

Ocorre que a prestação de serviços, firmada pelo contrato não confere ao assessor o status de servidor público municipal, e sim mero prestador de serviços da câmara, não podendo, assim, fundamentar o dispêndio ao erário através da concessão de diárias, tendo com parâmetro a Lei Municipal 68/06.

O relator destacou que a câmara haveria de ter atinado ao contrato firmado com o consultor e efetivar o pagamento por meio de ressarcimento, não podendo tirar como parâmetro para concessão de diárias.

Quanto à inexistência de processo administrativo, processo licitatório e termo de contrato administrativo, o gestor, em sua defesa, conseguiu descaracterizar a denúncia lavrada no termo de ocorrência.

Prefeitura - O Tribunal de Contas dos Municípios também julgou parcialmente procedente o termo de ocorrência lavrado contra o prefeito de Casa Nova

Orlado Nunes Xavier, por irregularidades na contratação de artistas no exercício de 2009.

A relatoria determinou aplicação de multa no valor de R\$10.650, a ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de trinta dias do trânsito em julgado do decisório. Cabe recurso da decisão.

Nos meses de setembro e dezembro do ano passado, a administração municipal realizou despesas no montante de R\$241 mil, segundo processos de pagamento, junto à empresa Vagalume Serviços e Eventos, com vistas ao “agenciamento de artistas para a apresentação de shows musicais em eventos festivos promovidos pelo município.”

A contratação foi efetuada através de inexigibilidades de licitação, sem que tenha, em contrapartida, apresentado documentação comprovando a exclusividade da empresa contratada para representar os artistas por ela agenciados.

Em sua defesa, o gestor afirmou que estaria encaminhando as cartas de exclusividade das atrações artísticas, para a descaracterização das pendências apresentadas.

Entretanto, as “cartas de exclusividade” estão assinadas por pessoas que não comprovam a condição de representantes legais dos artistas que admitem representar, por absoluta ausência de documentação nesse sentido.

Apenas as questões envolvendo os artistas Francisco Raimundo Uchoa, cachê no valor de R\$13 mil, e Cezar Adriano M. dos Santos, cachê no importe de R\$15 mil, foram razoavelmente esclarecidas na medida em que essas atrações subscrevem os documentos “cartas de exclusividade” afirmativos de que a empresa Vagalume Serviços e Eventos S/C Ltda. detém a exclusividade da sua representação.

[Íntegra do voto do relator](#) do termo de ocorrência lavrado na Câmara de Casa Nova. (O voto ficará disponível após conferência).

[Íntegra do voto do relator](#) do termo de ocorrência lavrado na Prefeitura de Casa Nova. (O voto ficará disponível após conferência).

REDES SOCIAIS:

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

PDF gerado em 19/05/2022 06:26:24

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>